

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP:63.360-000 / Aurora-CE
PROTOCOLO

Nº 032 Data: 05/04/2019

Assinatura Auliana Kandim

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO E
REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS
ESPECIALISTAS DE QUE TRATA A LEI
MUNICIPAL Nº 003/2011 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os médicos especialistas de que trata a Lei Municipal nº 003/2011, contratados para atendimento exclusivamente em sua área de atuação na Policlínica Dr. Acilon Gonçalves, serão remunerados por procedimento (consulta/exame) realizado em conformidade com o disposto no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação dos médicos especialistas constantes no anexo único desta Lei por tempo determinado para atender a excepcional necessidade e interesse público da Administração Municipal nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º. Os contratos por tempo determinado com base na presente Lei serão celebrados de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da administração, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

Art. 4º. Os contratos por tempo determinado com base na presente Lei poderão ser firmados com vigor até 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogados por até 12 meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Aurora-Ceará, 02 de abril de 2019.



João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO POR PROCEDIMENTO
CARDIOLOGISTA	01	R\$ 110,00 (LIMITADO A 55 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
GINECOLOGISTA/ COLPOSCOPISTA	01	R\$ 105,00 (LIMITADO A 40 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
ENDOSCOPISTA	01	R\$ 110,00 (LIMITADO A 74 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
ULTRASSONOGRAFIST A	01	R\$ 60,00 (LIMITADO A 100 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
NEUROLOGISTA	01	R\$ 240,00 (LIMITADO A 25 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
ORTOPEDISTA	01	R\$ 110,00 (LIMITADO A 40 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
CLÍNICO GERAL	01	R\$ 50,00 (LIMITADO A 120 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
PEDIATRA	01	R\$ 110,00 (LIMITADO A 80 PROCEDIMENTOS POR MÊS)

ESTADO DO CEARÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 010/2019

Aurora-CE, 02 de abril de 2019

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "dispõe sobre a contratação e remuneração dos médicos especialistas de que trata a lei municipal nº 003/2011 e adota outras providências".

Como é sabido, o Município coloca a disposição da população aurorense na Policlínica Dr. Acilon Gonçalves diversas especialidades médicas listadas no Anexo deste Projeto, evitando desta forma que os nossos munícipes tenham que se deslocar até os hospitais de referência da região para obterem estes atendimentos, ou tenha que recorrer a clínicas particulares.

Contudo, infelizmente as finanças do Município não permitem a contratação destes profissionais de forma efetiva, bem como dificilmente haveria interesse destes profissionais em assumir tais cargos, de forma que a alternativa viável encontrada foi a contratação mediante o pagamento por procedimento realizado por cada profissional.

Ocorre que os valores atualmente praticados, estabelecidos ainda pela Lei Municipal nº 003/2011, se encontram absolutamente defasados, sendo necessária a devida atualização a fim de assegurar a continuidade destes atendimentos. Ademais, a referida Lei fazia menção ao pagamento por plantão, ou seja, por dia de atendimento do especialista, quando o correto seria por procedimento (consulta ou exame realizado), estabelecendo-se o valor de cada procedimento levando-se em conta a sua complexidade e valor de mercado, bem como estabelecendo um limite mensal de procedimentos, de modo a assegurar o planejamento financeiro.

Estas são as razões que nos levam a apresentação do Projeto de Lei em anexo para que seja submetido a alta e nobre apreciação desta emérita Casa Legislativa, com a certeza de Vossas Excelências saberão reconhecer a necessidade da sua aprovação, conclamando ainda pela sua tramitação em regime de urgência dada a necessidade de assegurar a continuidade da prestação destes serviços.

Prefeitura de Aurora-Ceará, 02 de abril de 2019.

João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito